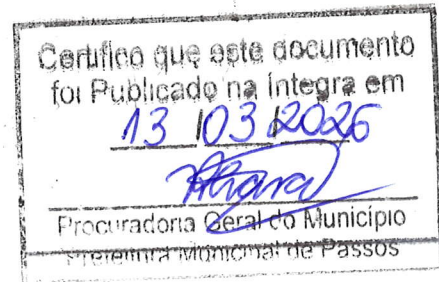




Município de Passos
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 4287, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Altera a redação do art. 6º da Lei nº 3821, de 11 de outubro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 3821, de 11 de outubro de 2022, que autoriza a concessão do Auxílio-Alimentação, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º *Fica estabelecido em R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais o valor do auxílio-alimentação tratado na presente Lei, devendo tal valor vigorar até o dia 31 de dezembro de 2026.*

Art. 2º A alteração promovida pelo art. 1º da presente Lei produzirá seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026, retroativamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026 e permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 3821, de 11 de outubro de 2022.

Passos, aos 13 de março de 2026.


Diego Rodrigo de Oliveira
Prefeito Municipal


Duarte Antônio Cornotti Carvalho
Secretário Municipal de Administração


Mateus Lopes da Cunha Frank
Procurador Geral do Município

